



PROJETO DE LEI PL./0339.3/2016

Altera o art. 4º da Lei nº 15.431, de 2010, que "Proíbe a realização de trotes nos estabelecimentos educacionais públicos estaduais e privados e adota outras providências", para que os estabelecimentos educacionais que apoiem e promovam o trote cidadão recebam o selo Universidade Cidadã.

Art. 1º O art. 4º da Lei Estadual nº 15.431, de 28 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º A omissão do estabelecimento educacional em criar a comissão referida no *caput*, implicará em responsabilidade solidária do próprio estabelecimento e de seu dirigente máximo, por eventuais danos morais e materiais praticados nos atos de recepção aos novos membros do corpo discente, ocorridos em área interna ou externa do referido estabelecimento.

§ 2º Os estabelecimentos educacionais que apoiarem e promoverem o trote cidadão, em conjunto com os Diretórios Estudantis e Centros Acadêmicos, estabelecendo a prática de atos de cidadania e a promoção de ações sociais junto à comunidade, receberão o selo 'Universidade Cidadã', a ser concedido, anualmente, conforme regulamento do Conselho Estadual da Juventude." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Patrício Destro

Lido no Expediente
99ª Sessão de 26/10/16

As Comissões de: _____
(5) Justiça
(10) Educação
(23) Bem-Estar Humano

Secretário



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que altera a Lei Estadual nº 15431 de 28 de Dezembro de 20100 que "Proíbe a realização de trotes nos estabelecimentos educacionais públicos estaduais e privados e adota outras providências.." Conforme razões apresentadas abaixo justificamos nossa proposição quanto a legalidade e mérito e assim contamos com a sensibilidade e apoio nos nobres pares ao contar com seu voto pela aprovação do mesmo, pois nesta proposição, possibilitamos a adequação e incentivo a uma pratica recorrente que vem ocorrendo que é valorizar quem pratica o Trote Cidadão, Trote Social ou Solidário como forma de incluir o Universitário em práticas voltada a universalidade comunitaria.

I- Quanto a legalidade da proposição

Ao iniciar esta justificativa, preliminarmente convém entrar no debate e ressaltar que a **função de legislar** é atribuída, de **forma típica**, ao **Poder Legislativo**, o que pressupõe que a este **Poder** deva ser dada a possibilidade de deflagrar o processo legislativo, ressalta-se e é importante ressaltar, **exceto(!)** quando haja **expressa** previsão em **sentido contrário** na própria **Constituição**.

Dito isto, resta claro de que as hipóteses constitucionais de **iniciativa privativa** formam um rol **taxativo**. E, mais ainda, configuram a **exceção**, devendo, portanto, ser **interpretadas** de forma **restritiva**.

É válida a clássica lição da hermenêutica, segundo a qual as exceções **devem** ser **interpretadas** de **forma restritiva** e que, portanto os casos de **iniciativa privativa** devem ser elencados em **rol taxativo** nas Cartas Federal e Estadual.

Neste sentido e ainda corroborando este entendimento o Supremo Tribunal Federal já pacificou a jurisprudência de que:

*A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, **não se presume e nem comporta interpretação ampliativa**, na medida em que, por implicar **limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca**. (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos).*



Pois como bem advertiu o ministro Gilmar Mendes durante o julgamento da ADI nº 2.417/SP:

(...) uma **interpretação ampliada** da **reserva de iniciativa do Poder Executivo**, no âmbito estadual, **pode resultar no esvaziamento da atividade legislativa autônoma no âmbito das unidades federativas.** (original sem grifos).

Dito isto, colaciona-se ainda outras **jurisprudências** firmadas pelo **Supremo Tribunal Federal** que **reconhecem a constitucionalidade de projetos de lei de iniciativa parlamentar que instituem praticas publicas desde que**, conforme já indicávamos na justificativa do nosso Projeto de Lei, **não criem ou redesenhem** qualquer **órgão da Administração Pública**, nem **crie deveres diversos** daqueles **genéricos** já **estabelecidos** como também importem em **despesas extraordinárias**.

Nesta propositura, não redesenhamos nenhuma secretaria ou autarquia pois a legislação alterada já existe como forma de combater práticas que não fazem parte do universo das Universidades e sugere a prática salutar do trote cidadão, nós apenas sugerimos a qualificação meritória de quem pratica com a inclusão e concessão de um selo identificando os autores da boa prática seguindo critérios pré definidos.

No rol de proposições, a qual justificamos a propositura, comparamos a própria criação de um programa municipal, o que poderia atingir mais as prerrogativas do executivo, o qual foi considerado lícito. Abaixo apresentamos o AgR deflagrado em decorrência do RE nº 290.549/RJ, que atacava lei, frisa-se, de **iniciativa parlamentar** que criava um programa intitulado *Rua da Saúde*, que **considerou**, por sua vez, **constitucional lei de iniciativa parlamentar que criava programa municipal**. RE 290.549-AgR Dias Toffoli DJE

Portanto, segundo melhor interpretação do Supremo Tribunal Federal, as hipóteses de iniciativa privativa devem ser interpretadas de forma restritiva, não apenas no sentido de que a enumeração constitucional é taxativa, mas também – e principalmente – quanto ao seu alcance porque não se deve **ampliar**, por **via interpretativa**, os **efeitos** de seus **dispositivos**, sob pena de cerceamento e aniquilamento de função típica de Poder e tendo ainda por agravante quando feito pelo próprio Poder(!).

Dito isto convém ainda destacar o comando de observância obrigatória contido no inciso XII do art. 40 da Constituição Estadual que alerta para este Poder ser



de sua competência exclusiva "zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes".

Em tempo, reforçamos que a alteração na legislação já existente visa adequar uma prática recorrente em nossos estado, premiando quem promove práticas de valorosos reconhecimento social com um selo de cidadania.

II- Quanto ao mérito da proposição

a) Apresentação:

Sempre que se pede para definir o trote, a resposta mais comum é: "um rito de passagem, uma brincadeira". Mas será somente uma brincadeira? Ou será um rito de passagem fundamental para nossas vidas e nossos valores?

Os rituais existem desde o surgimento das primeiras civilizações. Todo grupo social tem seus ritos de passagem para marcar as fases da vida. Os rituais não seguem fórmulas, mas o padrão é sempre o mesmo: as pessoas são submetidas a algum tipo de prova, de vivência ou de participação.

A história de todos nós é marcada por inúmeros ritos. Eles sempre acontecem para celebrar fatos ou datas, nascimentos, transformações ou uniões. Os acontecimentos religiosos também são ritos: a missa, o culto, a eucaristia, o casamento e muitos outros que estão presentes em todas as religiões, são formas de marcar passagens e momentos importantes.

A ideia do Trote da Cidadania nasceu em 1997 como forma de construir uma alternativa aos trotes violentos e humilhantes. O desafio era ampliar a importância estratégica do rito associado ao início da vida universitária e ainda oferecer uma vivência cidadã por meio de ações voluntárias entre veteranos e calouros.

Nossos futuros profissionais, em todas as áreas do saber, mostrando uma consciência ética e cidadã, participativos e dispostos a agir, nos dão a esperança de que, em breve, poderemos viver em um país mais justo e humano. As ações de integração com a comunidade, bem como a criatividade, surpreenderam e nos fazem acreditar que uma transformação social é possível.



b) O Trote

Os ritos de ingresso nas faculdades nasceram na Inglaterra e chegaram ao Brasil através de Portugal. Na época, o ingresso na faculdade era raro e o aluno devia esforçar-se para rapidamente assumir as responsabilidades dessa nova fase. Os calouros precisavam estudar muito para atingir o nível técnico da faculdade e, quando eram flagrados fora dos estudos, os veteranos forçavam-os a pagar um castigo. Na Universidade de Coimbra, por exemplo, um dos castigos era ter o cabelo raspado. Os alunos do segundo ano costumavam ir aos bares ou locais de lazer para verificar se havia calouros que não estavam fazendo seus deveres.

O trote universitário passou por transformações e, nos últimos anos, ganhou uma conotação negativa. Hoje, quer-se dar um fim aos trotes violentos e humilhantes, pois o trote universitário é de extrema importância para o jovem e deve repercutir de forma positiva sobre toda a sua vida. É sua primeira vitória conquistada por esforço próprio.

O jovem que entra na universidade tem que assumir novas responsabilidades e deveres, o que acarreta mudanças internas. Embora pequenas no começo, às vezes produzem uma enorme transformação. O universitário terá medos, dúvidas e enfrentará muitos desafios, mas esse caminho será sua propriedade exclusiva. No portão da universidade, encerra-se uma etapa para começar uma nova. A glória, o sabor da conquista e a alegria transfiguram-se em uma outra realidade: os desafios do crescimento como um futuro líder com muita luz e expectativa.

O trote da cidadania é uma forma estimulante de os universitários começarem, desde o primeiro dia de aula, uma trajetória de sucesso e, rapidamente, descobrirem-se como agentes transformadores da sociedade.

Utilizando-se do pensamento de Leonardo Boff, pode-se afirmar que a universidade oferece a oportunidade "de uma outra realidade que é fundante, fontal". Portanto, as ações sociais realizadas com o trote da cidadania podem ser o rito de passagem que sensibilizará os jovens para que encarem os problemas do país como responsabilidade de todos e, desde o seu primeiro dia na universidade, tenham a oportunidade de fazer parte da solução.



c) Os benefícios do Trote Cidadão ou Social

As vantagens do investimento em trotes de cunho social são muitas e repercutem em benefícios (profissional e pessoal) para os alunos, para a universidade e para a comunidade.

Os universitários que participam da organização do trote adquirem experiência e habilidades relacionadas à sua profissão que, em alguns casos, tornam-se diferenciais importantes em processos de ingresso no mercado de trabalho. As vivências voluntárias em projetos sociais ajudam no trabalho em equipe; na disciplina e na organização; agregam conhecimento de logística (providenciar transporte, planejar horários, número de camisetas ou adesivos); na interação com diferentes públicos (comunidade, empresariado, alunos, funcionários da faculdade, entre outros); no desenvolvimento de projetos; e na captação de recursos (negociação de patrocínio).

No âmbito pessoal, durante as entrevistas e nos projetos enviados para a premiação, os alunos sempre citam a possibilidade de fazer o bem; de levar carinho e atenção para crianças ou idosos; de ver o olhar de alegria e agradecimento das pessoas por sentirem-se importantes, além da possibilidade de compartilhar determinados conhecimentos que, certamente, trarão benefícios para as comunidades atingidas.

As universidades, seu corpo discente e docente, juntamente com diretores e outros funcionários, têm a oportunidade de entrar em contato com realidades, às vezes próximas, mas pouco conhecidas. Nas ações sociais do trote acontece a mágica da aproximação carinhosa entre dois mundos, tão fortes em sentimentos, que constroem uma nova dimensão educacional.

A comunidade passa a ver e ler, de forma diferente, a importância da universidade, assim como o seu papel estratégico na formação de futuros líderes.

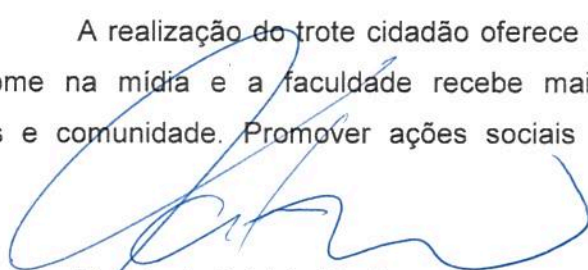
d) O Valor das Entidades Estudantis

Chamou a atenção, na edição do Trote da Cidadania 2002, que uma parte significativa das iniciativas de realizações sociais partiu de diretórios ou centros acadêmicos. Esse detalhe evidencia que a noção de cidadania está evoluindo a partir das



entidades estudantis e isso deve-se ao engajamento dos universitários em projetos importantes e permanentes como os centros e os diretórios. Os alunos preocupam-se em desenvolver uma nova forma de trote para garantir aos calouros uma recepção alegre, humana e integradora.

A realização do trote cidadão oferece a essas instituições a divulgação de seu nome na mídia e a faculdade recebe mais credibilidade perante alunos, professores e comunidade. Promover ações sociais ajuda nas parcerias internas e externas.



Deputado Patrício Destro